**ANEXO II**

**TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS A TERCEIRO**

***Nota explicativa nº 1:*** *O presente termo não dispensa a juntada de procuração por parte do advogado, quando esse for o requerente, conforme o Parecer nº 26/2020 – PGE, p. 26, mas a procuração poderá incluir consentimento específico para tratamento de dados pessoais em cláusula apartada, nos termos do art. 8º, da LGPD, dispensando a apresentação de termo apartado. O advogado também deverá demonstrar que possui inscrição ativa e regular na OAB. Quando o requerente for dirigente de associação ou sindicato, deverá comprovar essa condição com base no estatuto da entidade e em termo de posse.*

***Nota explicativa nº 2:*** *O presente termo é necessário para o compartilhamento de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e dados que digam respeito à honra, à intimidade e à vida privada do titular, que são dados de acesso restrito à luz do art. 31, caput, da Lei de Acesso à Informação – LAI, , desde que não possam ser compartilhados com base em fundamento legal diverso (art. 31, § 1º, II da LAI e art. 11 c/c art. 26 da LGPD). Esse entendimento também se aplica ao compartilhamento de informações financeiras que não tenham sido tornadas públicas por força de norma legal de transparência ativa.*

*Em caso de dados pessoais de natureza funcional que não se encaixem nas hipóteses supracitadas (por exemplo, nome do servidor, do cargo ou função) e outros dados já tornados públicos por força de norma legal de transparência ativa (caso daqueles dados legalmente publicados no Portal da Transparência), o consentimento será dispensável, realizando-se a transferência com base no cumprimento de obrigações legais, quais sejam: o direito de acesso previsto no art. 7º, II, da LAI e, no caso de dados divulgados ao público, as próprias normas de transparência ativa fundamentadas na LAI (como o Decreto nº 10.285/2014). A possibilidade de transferência de dados pessoais a entidades privadas para cumprimento de obrigação legal está amparada no art. 7º, caput, II c/c art. 26, § 1º, III, da LGPD e art. 31, § 1º, II, da LAI. Nesse caso, contudo, o(a) titular dos dados deverá ser informado a respeito do compartilhamento, que também deverá respeitar as normas gerais e princípios da LGPD, devendo-se considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização (art. 7º, § 3º, da LGPD). Além disso, em consonância com o art. 23,* caput*, I, da LGPD, o compartilhamento deverá ser noticiado em sítio eletrônico mantido pelo CONTROLADOR.*

***Nota explicativa nº 3:*** *Em caso de execução de título judicial coletivo por parte de Sindicato, é dispensável o consentimento para a transferência de dados, com base no art. 7º, caput, VI c/c art. 21 da LGPD, para defesa dos direitos e interesses dos titulares de dados em juízo, como substituto processual, desde que seja demonstrado que o Sindicato está registrado no Ministério competente, que os servidores ativos, inativos ou pensionistas integram a sua base territorial e que os dados pessoais requeridos correspondem ao objeto e ao período temporal da condenação fixada a sentença.*

***Nota explicativa nº 3:*** *Em caso de execução de título judicial coletivo por parte de Associação, é dispensável o consentimento para a transferência de dados, com base no art. 7º, caput, VI c/c art. 21 da LGPD, para defesa dos direitos e interesses dos titulares de dados em juízo, como representante processual, desde que seja demonstrado que (i) o servidor era associado ao tempo do ajuizamento da ação de conhecimento e mantém essa condição até o momento do requerimento de acesso; (ii) o servidor reside no âmbito da jurisdição do órgão julgador, (iii) o servidor autorizou o ajuizamento da ação coletiva (individualmente ou por meio de assembleia); (iv) o servidor consta da listagem anexa à inicial e está efetivamente abrangido pelos termos da condenação fixada na sentença de conhecimento; (v) os dados requeridos são os estritamente necessários para a execução da sentença, considerando inclusive o período temporal abrangido. Os requisitos (i) a (iv) não se aplicam no caso de mandado de segurança coletivo.*

***Nota explicativa nº 4:*** *Os servidores ou pensionistas falecidos não podem ser substituídos ou representados por Sindicatos ou Associações, razão pela qual não poderão ser requeridos dados referentes a essas pessoas.*

***Nota explicativa nº 5:*** *Nas hipóteses de dispensa de consentimento expostas acima, é necessário que os dados fornecidos sejam apenas os estritamente necessários à finalidade pretendida, razão pela qual os dados deverão ser fornecidos por meio de base de dados eletrônica que não contenham dados excessivos e irrelevantes, em respeito ao art. 6º da LGPD, sem prejuízo da observância das normas gerais e dos demais princípios da LGPD, de comunicação do compartilhamento aos titulares dos dados e de publicização desse tratamento em sítio eletrônico da Administração Pública, nos termos do art. 23, caput, I, da LGPD.*

Eu, **(NOME DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS)**, (*status* funcional: **servidor público estadual ativo**, **servidor público estadual inativo**), portador do CPF nº (**XXX.XXX.XXX-XX**) e do RG nº (**XX.XXX.XXX-X** – **Órgão Expedidor/Unidade Federativa**), autorizo (**NOME DO ADVOGADO, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO**), CPF ou CNPJ nº **( XXXXXXXXXXXXXXX),** OAB[[1]](#footnote-1) nº (**XXXXXXXXXXXXXXX**), a requerer do (**ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA**) os seguintes dados pessoais de minha titularidade que sejam suficientes e necessários à propositura, em juízo, de ação executiva ou cumprimento de sentença proferida nos autos nº (**XXXXXXXXXXXXXX**), da (**XX**) Vara (**XXXXXXXXXXX**) da Comarca (**XXXXXXX**) do Estado do Paraná: **(INDICAR OS DADOS PESSOAIS)**, correspondentes ao período de **(XX/XX/XXXX)** a **(XX/XX/XXXX).**

Informo, ademais, que a presente autorização fica restrita à finalidade supracitada e ao período estritamente necessário à prática dos atos processuais cabíveis, não sendo possível o compartilhamento dos referidos dados pessoais com outras pessoas ou organizações sem o consentimento expresso deste titular.

Deve o terceiro requerente, ademais, descartar os dados de minha titularidade assim que concluída a finalidade para a qual aqueles foram transferidos, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, respeitados os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com alterações supervenientes).

(local, dia, mês, ano)

(assinatura do titular dos dados pessoais)

1. Em caso de requerimento formulado por advogado. [↑](#footnote-ref-1)